



MARINHA DO BRASIL
1ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63156.002047/2026-00.

Interessado: 1º Esquadrão de Helicóptero de Emprego Geral.

Objeto: Aquisição de fita crepe, lixeira de 10lts, lixeira de 60lts, máquina higienizadora de ar condicionado, gás r32 3kg, garrafa térmica de 2 lts, bolsa de notebook, teclado com fio, mouse com fio, caixa de cabo de rede, telefone com fio, fita crepe, tecido de algodão cru lona pesada, placa de homenagem, maleta de transporte de notebook, memória de 8 GB.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de de massa corrida de 18l; lixa 80, 100, 120, 180; filtro para bebedouro; holofote 200W; lacre; cabo de força; controle de videogame original ps4; proteraiio; esmerilhadeira, porta de alumínio 1,00 mt, porta de madeira 1,00 mt, porta de vidro 1,20 mt, porta de vidro 0.60 mt , balde de alumínio de 10lts; fonte atx, SSD 500GB.

A demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico institucional, no que se refere ao fortalecimento da infraestrutura de apoio, à modernização dos recursos empregados nas atividades administrativas e operacionais e à melhoria da eficiência dos serviços prestados. Os materiais permitirão a adequada realização de instruções, reuniões, apresentações, controle de chaves, organização de materiais, manutenção de equipamentos e suporte às atividades de tecnologia da informação e comunicação.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a continuidade das atividades do Esquadrão HU-1, contribuindo para a eficiência administrativa, a preservação dos recursos públicos e a manutenção da prontidão operacional.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Responsável pela Autorização:

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

DANIEL MOREIRA ROCHA
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas